



2025-2028

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Cria Função Gratificada que especifica dá outras providências”.

DENILSON DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada por esta Lei Complementar a Função Gratificada de Gestor do programa “Criança Feliz”, com as seguintes atribuições:

A) Descrição sintética: gerência do programa Criança Feliz.

B) Atribuições típicas:

- Gerir e coordenar as atividades do Programa Criança Feliz, integrando-o com as demais Diretorias da municipalidade, notadamente, saúde, educação e assistência social

- Assessorar a administração no direcionamento e aperfeiçoamento das ações do programa Criança Feliz, tudo para a busca do interesse público;

- Direcionar ações do programa Criança Feliz, de tudo comunicando a administração sobre o andamento do mesmo, através de relatórios gerenciais;

- Desenvolver, no âmbito da sua competência, outras atividades afins.

C) Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

D) Jornada de Trabalho: Disponibilidade.

E) Referência salarial: R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Franciso Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

§ 1º A função será exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de emprego público de provimento permanente, designado por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do emprego público de provimento permanente do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.

§ 4º O décimo terceiro no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2025.

PROTOCOLO

Entrada em 28 / 04 / 2025

Santo Antônio da Alegria /SP, 28 de abril de 2025.

DENILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

Santo Antônio da Alegria, 28 de abril de 2025.

Ofício n. 214/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n. 09 /2025, que “Cria função gratificada que especifica e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar função gratificada ao gestor do Programa Criança Feliz, com as atribuições, forma de provimento e remuneração definidos no projeto de lei complementar ora enviado.

A relevância e as responsabilidades inerentes ao ocupante de tal importante função, que registre-se, não tem emprego no quadro pois se trata de um programa, justificam a gratificação.

De se ressaltar que o designado a exercer tal função deverá ser servidor de carreira, porém sem direito de incorporação de tal parcela aos seus vencimentos dada a natureza da gratificação.

Segue, anexo ao presente projeto de Lei Complementar, o necessário estudo de impacto orçamentário salarial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

2025-2028

Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 – (16)3668-1233

Considerando a necessidade premente de implementação da alteração ora proposta, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar tramite em regime de urgência, viabilizando sua aprovação em sessão extraordinária.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA - SP



Adm. 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16,I, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, informamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro na criação de GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", conforme planilha memória de cálculo em anexo, tendo em vista que já está prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes, conforme quadro demonstrativo:

REAJUSTE SALARIAL			
Especificação	2025	2026	2027
Previsão Orçamentária – Despesa com Pessoal	24.815.700,00	25.932.406,00	26.969.702,00
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses	22.125.818,70	23.121.480,54	24.046.339,76
Gratificação	R\$ 7.994,09	R\$ 7.994,09	R\$ 7.994,09
Estimativa da Despesa com atualização	22.133.812,79	23.129.474,63	24.054.333,85
Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro	0,00%	0,00%	0,00%

* Atualizado conforme metas de inflação de 4,5% para 2026 4,0% para 2027 divulgado pelo Boletim Focus Banco Central do Brasil .

APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL				
Especificação	DESPESAS ATUAIS		DESPESAS AJUSTADAS	
	VALOR	%	VALOR	%
Receita Corrente Líquida	49.219.157,84	-	49.219.157,84	-
Despesa com pessoal média últimos 12 meses	22.125.818,70	44,95	22.133.812,79	44,96
Limite máximo	26.578.345,23	54	26.578.345,23	54
Limite Prudencial	25.249.427,97	51,3	25.249.427,97	51,3
Limite de Alerta	23.920.510,71	48,6	23.920.510,71	48,6



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Adm. 2025 - 2028

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Denilson de Carvalho
Prefeito Municipal



Tatiane Rosa de Medeiros
Diretora de Finanças, Orçamento e Contabilidade
CRC 120.768/O-6

IMPACTO SALARIAL - GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"					
Quantidade de Servidores	Valor Gratificação	Contribuição Patronal (INSS)	Contribuição Patronal (FGTS)	Diferença Mensal	Dif. Anual
1	R\$ 500,00	R\$ 74,93	R\$ 40,00	R\$ 614,93	R\$ 7.994,09